

**LEI NÚMERO 1742 DE 20 DE AGOSTO DE 1998.**  
**(Autógrafo nº 65/98, Projeto de Lei nº 82/98, Mensagem nº 055/98)**

“Altera o texto dos incisos I, II e III, instituindo incisos IV e V ao artigo 1º, da Lei nº 1.730, de 24 de junho de 1998, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.”

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O texto dos incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei nº 1.730, de 24 de junho de 1998, passam a ter a seguinte redação:

I - Parcelamento até 15 de setembro de 1998, em até 04 (quatro) parcelas, sem incidência de juros e multas;

II - Parcelamento até 15 de outubro de 1998, em até 03 (três) parcelas, sem incidência de juros e multas;

III - Parcelamento até 15 de novembro de 1998, em até 02 (duas) parcelas, sem incidência de juros e multas.”

**Artigo 2º** - Ficam instituídos os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 1730, de 24 de junho de 1998, com a seguinte redação:

IV - Parcelamento até 15 de dezembro de 1998, em parcela única, sem incidência de juros, acrescido de multas;

V - Parcelamento até 30 de dezembro de 1998, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidos de juros e multas.”

**Artigo 3º** - Ficam convalidados os acordos celebrados até a entrada em vigor desta Lei, na forma do texto originário dos incisos I, II e III, do artigo 1º, da Lei nº 1730, de 24 de junho de 1998.



**Lei nº 1742/98**  
**Fls.: 2-2**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 20 de agosto de 1998.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 20 de agosto de 1998.

